



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.428, DE 02 DE ABRIL DE 2.020 =**

**“FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE EM REGIME ESPECIAL VISANDO AO COMBATE AO COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que tomamos diversas medidas de contenção social de proliferação do COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que podemos flexibilizar alguns pontos destes Decretos, com base em análise técnica, sem contudo afetar referida contenção social, através de restrições de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que não podemos deixar de olhar para economia municipal, e neste sentido sem deixar de promover medidas serias e austeras visando o combate á proliferação desta pandemia, procurar alternativas para o comércio e serviços locais;

Por fim **CONSIDERANDO** que a prioridade neste momento é a integridade física e a saúde de todos, sem deixar de criar alternativas técnicas satisfatórias para movimentar a economia local;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Fica autorizada medida de flexibilização do estado de emergência Decretado por esta municipalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**ARTIGO 2º.** Fica proibida a venda de bebidas e produtos alimentícios para serem consumidos nos estabelecimentos comerciais: (bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de conveniências e congêneres).

**§ 1º** Os estabelecimentos que tratam deste artigo poderão trabalhar exclusivamente com regime de entrega (delivery) e drive thru, por meio de atendimento de aplicativos eletrônicos e telefones.

**§ 2º** Fica recomendado ao estabelecimento que adote medidas que entender pertinente, respeitando a orientação de não gerar aglomeração e evitar contato social.

**ARTIGO 3º.** Autoriza o funcionamento do comércio em geral com restrição de atendimento pessoal, podendo trabalhar exclusivamente com regime de entrega (delivery) e drive thru, por meio de atendimento de aplicativos eletrônicos e telefones, **EXCETO** os **considerados essenciais** (Casas Lotéricas, Supermercados, Açougues, Quitandas, Farmácias, Postos de Combustíveis e Derivados, Borracharias, Oficinas de Veículos Automotores, Auto Elétricas, Lojas de Abastecimento de Gás e Lojas de Produtos Veterinários).

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos considerados essenciais que permanecerão em funcionamento deverão organizar filas de modo a reduzir o fluxo interno, mantendo distância mínima de 02 (dois) metros por pessoa.

**§ 2º.** Os prestadores de serviços como cabelereiros e barbeiros, podem atender com hora marcada, sem aglomeração de pessoas no local, sendo uma por vez, disponibilizando-se todos os EPI's necessários e higienização. Sendo que o desrespeito destas normas caberá multa no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**ARTIGO 4º.** Ficam vetadas as realizações de festas: (casamentos, noivados, aniversários, batizados, bailes, formaturas e afins); sejam em ambientes comerciais ou privados.

**ARTIGO 5º.** Ficam suspenso o funcionamento de academias particulares, clubes de lazer e esportes, parques, quadras e ginásios poliesportivos; assim como qualquer tipo de torneio, jogos e campeonatos em estabelecimentos comerciais privados que causem aglomeração de público ou participantes.

**Parágrafo Único:** Aglomerações e atividades em espaços públicos e praças serão passíveis de fiscalização por Órgãos Estaduais ou Municipais competentes.

**ARTIGO 6º.** Fica orientado neste artigo que no velório municipal seja respeitado o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por metro quadrado.

**ARTIGO 7º.** Fica suspensas as atividades de caráter religioso de qualquer crença ou denominação, em que ocorra aglomeração de pessoas.

**ARTIGO 8º.** O descumprimento de qualquer artigo deste decreto acarretará na perda da licença de funcionamento do estabelecimento.

**ARTIGO 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 02 de Abril de 2020.

**= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**

**= ÉDIS GABAU =**  
**Secretário da Administração**